

Lei 802/2005

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO - AMARP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Divisa Nova - MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, ANTONIO CESAR SIQUEIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica e prestação de serviços com a Associação dos Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo – AMARP, visando a melhoria nos serviços e obras municipais, bem como atualização permanente dos métodos e processos em todas as áreas da administração pública municipal através das seguintes ações:

I — manutenção e conservação das vias públicas e estradas municipais, com emprego de técnicas e equipamentos modernos, sempre com preço inferior ao praticado no mercado;

II — treinamento e assessoramento técnico aos servidores municipais;

III — elaboração de diagnósticos e projetos que viabilizem aumento das receitas municipais, próprias ou de transferências, bem como a redução das despesas da Administração, sem queda da qualidade dos serviços prestados;

IV — elaboração de políticas visando a preservação e a ampliação do patrimônio público municipal, bem como do patrimônio artístico, cultural histórico e ambiental.

V — instituição e criação de mecanismos aptos a melhorar, efetiva e eficazmente, o padrão de vida dos munícipes;

VI — por todos os meios, enfim, fomentar a elaboração de políticas públicas claras e definidas, com apoio de todas e quaisquer entidades, como o propósito de auxiliar a Prefeitura, para que essa, realmente, tenha condições de desenvolver sua atividade fim, visando, sempre o bem comum.

Art. 2º - Os valores despendidos anualmente para execução de serviços especializados ou de obras de infra-estrutura urbana deverão ser especificados no referido termo de convênio e correrão por conta de dotações próprias do orçamento de cada exercício.

Art. 3º - Após a celebração do convênio, deverá ser encaminhado cópia deste à Câmara Municipal para ciência de seus termos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 24 de janeiro de 2005.

ANTONIO CESAR SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Thereza Beatriz de Carvalho Pereira Esteves
Secretária Municipal